



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
publicado no mural em

11/03/2024
[Assinatura]

Secretaria Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 1.264 DE 11 DE MARÇO DE 2021

“Regulamenta e autoriza a Cessão de Estagiários Municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta e autoriza a cessão de estagiários do quadro do município de Fundão a outros órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo e do Governo Federal, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal.

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* deste artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Governo do Estado e do Governo Federal que exerçam suas atividades dentro do município de Fundão.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

- I - cessão: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- II - o órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades; e
- III - o órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

Art. 3º Os Estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos para órgãos do Governo Estadual ou Federal, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do município de Fundão e de sua população.

§ 1º A cessão prevista no *caput* será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal e o órgão que receberá o estagiário.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a suportar o ônus dos vencimentos, bolsa auxílio e demais direitos dos estagiários cedidos, observados os critérios de conveniência e oportunidade de acordo com a sua disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 3º A remuneração, carga horária, delimitações afins deverão ser as mesmas que regem os estagiários no âmbito municipal, não podendo haver discrepância entre aqueles que forem cedidos e os que continuam lotados na Prefeitura de Fundão.

Art. 4º A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência Administrativa do município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como, a existência de emergência, urgência ou interesse público que justifique tal conduta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O quantitativo de estagiários cedidos a outro Órgão, conforme esta Lei, ficará a critério do Secretário responsável pela Gestão de Recursos Humanos, sendo que a demanda e necessidade deverá ser justificada pelo órgão cessionário/requisitante.

Art. 6º A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público, observado o limite de duração do estágio curricular previsto na Lei Municipal nº 1.002/2014.

Parágrafo Único. O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Os apontamentos de frequência e aproveitamento deverão ser encaminhados mensalmente pelo cessionário diretamente à Secretaria Municipal de Administração que deverá ratificá-los para fins de controle, pagamento e posterior encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo por 03 (três) meses consecutivos ou não, ensejará a rescisão do convênio, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 8º No caso da cessão de estagiários, prevalecerá todas as disposições da Lei Municipal nº 1.002/2014.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente do município de Fundão, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder a suplementação de recursos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 11 de março de 2021.


Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 11 de março de 2021.


Danielli Teixeira Pedrini
Secretária Municipal de Administração

